

**CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE
(CONASEMS) E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE
APOIO A GESTÃO DO SUS**

As partes a seguir qualificadas, de um lado o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", Edifício Anexo, Sala 144B, Brasília/DF, CEP: 70058-900, inscrito no CNPJ n.º 33.484.825/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Hisham Mohamad Hamida, eleito em Assembleia Geral realizada em 17/07/2023, doravante denominado simplesmente **CONASEMS**, e do outro a Agência Brasileira de Apoio a Gestão do SUS, CNPJ n.º 37.318.510/0001-11, com sede na SHN quadra 1, Bloco E, Conjunto A, Asa Norte, Brasília/DF, neste ato representado pelo Sr. André Longo Araújo de Melo, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SES/DF e do CPF [REDACTED] doravante denominada simplesmente **PATROCINADORA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Patrocínio, em conformidade com o que consta no Edital de Patrocínio do XXXVIII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde e seus Anexos, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste no Patrocínio prestado ao **CONASEMS** pela **PATROCINADORA** com vistas a garantir a sua participação no XXXVIII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, doravante denominado **EVENTO**, na condição de **PATROCINADORA DIAMANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **EVENTO** será organizado e realizado pelo **CONASEMS** no período de 30 de junho a 03 de julho de 2024 em Porto Alegre/RS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A *Feira Brasil, aqui tem SUS*, destinada à exposição de produtos e materiais, será realizada no âmbito do **EVENTO**, de 30 de junho a 03 de julho de 2024, no Centro de Eventos da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (FIERGS), em Porto Alegre/RS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto deste Contrato deverá obedecer irrestritamente às especificações constantes do Edital de Patrocínio, também disponível em <https://congressos.conasems.org.br/>, que institui regras e cotas de patrocínio ao **EVENTO**, e, ainda, no caso de utilização dos estandes disponibilizados, às normas básicas de montagem, desmontagem, energia, sonorização, limpeza, alimentação, envio de materiais/equipamentos e as restrições detalhadas no Manual do Expositor disponível em <https://conasems-ava-prod.s3.sa-east-1.amazonaws.com/congressos/feiras/manual-expositor-xxxviii-congresso->



conasems_1702682866.pdf, os quais integram o presente instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO PATROCÍNIO

O valor do Patrocínio será de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), o qual deverá ser pago **até o dia 17/05/2024**, podendo ser parcelado desde que a última parcela esteja saldada até o início do **EVENTO**, mediante transferência ordenada para a conta corrente, de titularidade do **CONASEMS**, [REDACTED]

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para completar a transação de depósito na conta indicada no caput desta Cláusula Segunda, a qual recebe apenas depósitos identificados, é obrigatório o preenchimento do número do CNPJ do depositante no campo específico, quando for Banco do Brasil; para as demais instituições deverá ser feita via TED.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para emissão de recibo de quitação da locação pelo **CONASEMS** nos termos descritos no subitem 16.4.3 do Manual do Expositor, a **PATROCINADORA** deverá seguir as determinações contidas nos subitens 16.4.1 e 16.4.2 desse mesmo Manual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS

O **CONASEMS** se obriga ao cumprimento das contrapartidas a seguir descritas, além das demais obrigações previstas ou decorrentes do presente Contrato:

CONTRAPARTIDAS - ANTES DO EVENTO:

a) **Exposição da logomarca**

A logomarca do Patrocinador Diamante irá figurar no material promocional do **EVENTO**, em local reservado aos Patrocinadores Diamante.

Dependendo da data de sua adesão, o Patrocinador poderá ter a sua marca vinculada a esse material de divulgação por até 07 (sete) meses.

ATENÇÃO: Toda inserção de logomarca está condicionada ao seu recebimento dentro do formato e prazos estabelecidos e será feita apenas em materiais ainda não publicados

A denominação de material promocional inclui:

- *Hotsite* do Congresso, no Portal do CONASEMS, onde terá um *link* para o sítio eletrônico do Patrocinador; e
- *Cards* a serem utilizados nas redes sociais do CONASEMS para divulgação do **EVENTO**.

CONTRAPARTIDAS - DURANTE O EVENTO:

a) **Participação no EVENTO**

O Patrocinador terá direito a 20 (vinte) inscrições gratuitas com acesso às atividades do Congresso, mediante inscrição prévia.

ATENÇÃO: A lista com os nomes das 20 (vinte) inscrições gratuitas deverá ser enviada ao CONASEMS até o dia 14/06/2024

b) Estande Diamante

O Patrocinador terá direito a **um estande careca montado** (balcão, mesa e quatro cadeiras), medindo **48 m² (quarenta e oito metros quadrados)**, em área nobre da exposição.

A seu critério, o Patrocinador poderá optar pelo **desconto de 20% (vinte por cento) no valor da cota de patrocínio**, se não for do seu interesse utilizar o estande disponibilizado pelo CONASEMS, que ocupa o espaço de 48 m² (quarenta e oito metros quadrados) na Feira "Brasil, aqui tem SUS".

ATENÇÃO: Caso o Patrocinador opte pela utilização do estande disponibilizado deverá obedecer, para além das regras contidas no presente Edital, às normas básicas de montagem, desmontagem, energia, sonorização, limpeza, alimentação, envio de materiais e equipamentos, e as restrições, detalhados no Manual do Expositor do XXXVIII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde¹. E, caso opte pela customização do estande, as expensas relacionadas correrão sob sua inteira responsabilidade

c) Vídeo-divulgação

O Patrocinador terá direito de veiculação de um vídeo-divulgação (institucional, educativo ou de apresentação/divulgação de um produto) de até 01 (um) minuto, a ser exibido em *looping* no painel de *led* que será instalado na Feira *Brasil, aqui tem SUS*.

Caso a duração do vídeo seja maior do que 01 (um) minuto, serão considerados os primeiros 60 (sessenta) segundos.

ATENÇÃO: A implementação dessa contrapartida está condicionada à submissão, até o dia 14/06/2024, para apreciação do CONASEMS, da ementa e eventual material de apresentação nos formatos MOV, MPEG4, AVI, WMV, MPEGVS, FLV, ou compatíveis, para análise e manifestação das áreas técnica e de integridade da Entidade, as quais irão subsidiar a sua aprovação ou rejeição por parte deste Conselho
Todos os materiais, independentemente de estarem relacionados a medicamento, produto de interesse para a saúde ou não, deverão conter aviso dizendo que seu conteúdo é de inteira responsabilidade do

1 Disponível em:

<https://conasems-ava-prod.s3.sa-east-1.amazonaws.com/congressos/feiras/manual-expositor-xxxviii-congresso-conasems-1702582865.pdf>

Patrocinador, não havendo nenhum caráter de recomendação de compra ou uso pelo CONASEMS

d) Divulgação Institucional

A logomarca do Patrocinador Diamante irá figurar nos painéis dos totens instalados na entrada das salas e auditórios, em local reservado aos Patrocinadores Diamante.

ATENÇÃO: Toda inserção de logomarca está condicionada ao seu recebimento pelo CONASEMS dentro do formato e prazos estabelecidos

e) Realização de Atividade

O Patrocinador, para demonstrar seus produtos e/ou serviços, terá direito à realização de 01 (uma) "Palestra Silenciosa", transmitida via sistema de transmissão de áudio, com distribuição de fones de ouvido aos espectadores, com duração de até 1 (uma) hora, em espaço a ser disponibilizado pelo CONASEMS.

Essa experiência exclusiva acontecerá entre os dias 30 de junho e 03 de julho de 2024 e de forma intercalada entre os integrantes do segmento Diamante, de modo que a atividade de determinado patrocinador não se desenvolva em concorrência à dos demais.

ATENÇÃO: A realização desse tipo de atividade deverá ser definida previamente ao EVENTO, a partir da submissão, até o dia 14/06/2024, da ementa e eventual material de apresentação à apreciação do CONASEMS, para análise e manifestação das áreas técnica e de integridade da Entidade, as quais irão subsidiar a aprovação da realização da atividade por parte deste Conselho

Todo conteúdo e informações divulgados nas atividades, independentemente de estarem relacionados a medicamento, produto de interesse para a saúde ou não, são de inteira responsabilidade do Patrocinador, não configurando a realização da atividade uma manifestação do CONASEMS recomendando a compra ou uso de eventuais produtos ou serviços mencionados

Caso opte pela ocupação/customização do estande, o Patrocinador também terá direito à realização de ação promocional no seu próprio recinto ou em locais apropriados dispostos na área de feiras do **EVENTO** a serem definidos pela Comissão Organizadora do Congresso, para os quais valerão as mesmas orientações dispostas no quadro anterior.

f) Material de Divulgação

Será concedido o direito de encartar nas bolsas distribuídas aos participantes uma lâmina com propaganda do Patrocinador, cuja produção será de sua inteira responsabilidade, mas que deverá ser previamente examinada pelo CONASEMS. Os medicamentos e produtos de interesse para a Saúde, www.conasems.org.br

conforme definição da Lei Federal nº 12.401/2011, deverão ainda atender aos seguintes critérios: a) serem registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); e b) terem a recomendação de incorporação ao SUS pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC). O material a ser encartado deverá ser apresentado **até o dia 14/06/2024**, para análise do CONASEMS, e se aprovado, deverá ser entregue no local do **EVENTO entre às 08:00h do dia 25/06/2024 e às 18:00h do dia 28/06/2024 a fim de que seja encartado nas bolsas**. Materiais entregues após esse dia e horário não serão inseridos nas bolsas.

ATENÇÃO: Todos os materiais, independentemente de estarem relacionados a medicamento, produto de interesse para a saúde ou não, deverão conter aviso dizendo que seu conteúdo é de inteira responsabilidade do Patrocinador, não havendo nenhum caráter de recomendação de compra ou uso pelo CONASEMS

O Patrocinador terá também o direito de inserção da sua logomarca no Pórtico de Entrada do **EVENTO** e no *banner* de fundo de palco do Auditório principal, a serem especialmente construídos/montados para o **EVENTO**.

CONTRAPARTIDAS - APÓS O EVENTO:

A logomarca do Patrocinador será disponibilizada no *hotsite* do Congresso, no Portal do CONASEMS, durante 30 (trinta) dias contados a partir do término do XXXVIII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fixação/veiculação da logomarca da **PATROCINADORA** nos moldes previstos no *caput* desta Cláusula Terceira observará às especificações por ela transmitidas e autorizadas via carta, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio idôneo de comunicação, e, em hipótese alguma, terá visibilidade menor do que a de outros patrocinadores que tenham apoiado o **EVENTO** com cota menor ou igual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

São obrigações da **PATROCINADORA**, além de outras que porventura possam decorrer das responsabilidades assumidas neste instrumento e da legislação em vigor, as seguintes:

I - Efetuar a transferência bancária à conta indicada pelo **CONASEMS**, a título de pagamento da cota de patrocínio, na forma estabelecida na Cláusula Segunda deste Contrato.

II - Designar, por qualquer meio idôneo, um ou mais prepostos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a quem caberá intermediar a relação com o **CONASEMS** e, também, atestar o cumprimento das obrigações atinentes à implementação das contrapartidas por parte do **CONASEMS**.

III - Disponibilizar ao **CONASEMS** os padrões e regras de uso de sua logomarca, para as finalidades constantes da seção Contrapartidas do Edital de Patrocínio

www.conasems.org.br



do **EVENTO**, por intermédio de um dos meios previstos no Parágrafo único da Cláusula Terceira deste Contrato.

IV - Prestar todas as informações que o **CONASEMS** venha a requerer para a disponibilização das contrapartidas de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato.

V - Realizar a fiscalização da implementação dos itens que compõem as contrapartidas e adotar as medidas necessárias à sua otimização por parte do **CONASEMS**, quando possível.

VI - Notificar, por escrito, o **CONASEMS** sobre eventuais irregularidades verificadas na execução do presente Contrato.

VII - Analisar e aprovar, caso regular, a prestação de contas verificando o cumprimento das obrigações do **CONASEMS**.

VIII - Responsabilizar-se, tanto perante ao **CONASEMS** como também perante terceiros, por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que seus agentes, prepostos e ou subcontratados eventualmente derem causa durante a organização e a execução do **EVENTO**.

IX - Assegurar ao **CONASEMS** o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o **EVENTO** patrocinado e o direito de usar internamente o material coletado ou o utilizar para fins de divulgação institucional perante terceiros.

X - Observar, naquilo que for aplicável, as disposições previstas no Código de Ética e Conduta² e na Política de Relacionamento com Terceiros³ do **CONASEMS**, disponíveis no Portal do **CONASEMS** na internet, sendo-lhes vedado qualquer descumprimento, ainda que parcial, das referidas normas; a não observância poderá acarretar a rescisão contratual unilateral, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis;

XI - Manter sigilo, por si, seus empregados e prepostos, com relação a toda e qualquer informação do **CONASEMS** que eventualmente venha a ter conhecimento ou acesso em virtude da execução deste Contrato, não podendo revelar ou dar conhecimento destas a terceiros, durante ou após o término deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a **PATROCINADORA** opte pela utilização do estande disponibilizado, assume também as seguintes obrigações:

I - Cumprir rigorosamente as Normas e Procedimentos para Realização de Eventos em Geral e as Normas e Procedimentos para Prestadores de Serviços do Centro de Eventos FIERGS e, ainda, observar as Recomendações de Segurança Sanitária, se houver, do XXXVIII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde.

² Disponível em: <https://conasems-ava-prod.s3.sa-east-1.amazonaws.com/institucional/wpcontent/2020/02/CODIGO-DE-ETICA-E-CONDUTA-DO-CONSELHO-NACIONAL-DE-SECRETARIAS-MUNICIPAIS-DE-SAUDE-CONASEMS.pdf>

³ Disponível em: [https://portal.conasems.org.br/institucional/transparencia/administrativo?&fq\[category\]=16_politicas-de-integridade-do-conasems#filters-section](https://portal.conasems.org.br/institucional/transparencia/administrativo?&fq[category]=16_politicas-de-integridade-do-conasems#filters-section)

³ Disponível em: [https://portal.conasems.org.br/institucional/transparencia/administrativo?&fq\[category\]=16_politicas-de-integridade-do-conasems#filters-section](https://portal.conasems.org.br/institucional/transparencia/administrativo?&fq[category]=16_politicas-de-integridade-do-conasems#filters-section)

II - Ocupar e mobiliar o (s) estande (s) no dia **29 de junho de 2024**, a partir das **14:00h**.

III - Abrir o (s) estande (s) para visitação do público participante, a partir das **08:00h do dia 30 de junho de 2024**.

IV - Informar ao **CONASEMS** sobre a contratação de outra montadora, se for o caso, bem como submeter previamente o projeto de personalização à Montadora Oficial do **EVENTO** para orientações sobre a montagem.

V - Cumprir o horário estabelecido pelo **CONASEMS** para a liberação do estande para desmontagem, a qual terá início a partir das **16:00h do dia 03 de julho de 2024**.

VI - Solicitar à Montadora Oficial do **EVENTO** eventuais instalações de pontos de energia excedentes, bem como responsabilizar-se pelos respectivos custos.

VII - Informar ao **CONASEMS** sobre eventuais apresentações artísticas no ambiente do local de exposição (*Feira Brasil, aqui tem SUS*), bem como efetuar o pagamento de taxas sobre sonorização e ou utilização de material protegido por direitos autorais e apresentar à Comissão Organizadora de Infraestrutura do **CONASEMS** o comprovante de quitação junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) e ou outro órgão fiscalizador.

VIII - Responsabilizar-se pela limpeza interna do estande.

IX - Responsabilizar-se pelo envio do material relacionado no **subitem 13.1 do Manual do Expositor**, que deverão estar embalados conforme orientado nos **subitens 13.2 e 13.2.1 do referido Manual**.

X - Responsabilizar-se pela retirada do material relacionado no **subitem 13.1 do Manual do Expositor**, nos períodos estabelecidos no **subitem 13.6 do citado Manual**.

XI - Responsabilizar-se pela retirada de todo o material relacionado no **subitem 13.1 do Manual do Expositor**, ficando ciente que todo e qualquer material que for deixado no local a partir das **17:00h do dia 03 de julho de 2024**, será considerado abandonado, ficando o **CONASEMS**, a Comissão Organizadora de Infraestrutura do **EVENTO** e o Centro de Eventos FIERGS isentos de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

XII - Arcar com os custos de quaisquer danos ao local da exposição ou ao material de montagem disponibilizado pelo **CONASEMS**, que não deverá ser perfurado, colado ou pintado, assumindo a responsabilidade pelo ressarcimento sobre os danos causados, no valor correspondente ao prejuízo.

XIII - Realizar o cadastro do *staff* no sistema do **EVENTO**, a ser disponibilizado pelo **CONASEMS**, até o dia **14 de junho de 2024**.

XIV - Devolver ao **CONASEMS**, nas mesmas condições em que foi recebido, o estande descrito e caracterizado no *caput* da **Cláusula Primeira** deste Contrato, até às **16:00h do dia 03 de julho de 2024**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONASEMS

São obrigações do **CONASEMS**, além de outras que porventura possam decorrer das responsabilidades assumidas neste instrumento e da legislação em vigor, as seguintes:

I - Não utilizar, em qualquer atividade relacionada à execução deste Contrato, mão de obra infantil, escrava ou condição de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e ou de prestadores de serviços.

II - Cumprir integralmente o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento, assim como todas as especificações contidas no Edital de Patrocínio do **EVENTO**, parte integrante do presente Contrato.

III - Utilizar a logomarca da **PATROCINADORA** nos estritos termos determinados e aprovados, uma vez disponibilizado o material de divulgação nos prazos acordados.

IV - Permitir à **PATROCINADORA**, ou a terceiros por ela indicados, o acesso a todas as informações e documentos necessários que digam respeito ao objeto deste Contrato.

V - Manter sigilo, por si, seus empregados e prepostos, com relação a toda e qualquer informação da **PATROCINADORA** que eventualmente venha a ter conhecimento ou acesso em virtude da execução deste Contrato, não podendo revelar ou dar conhecimento destas a terceiros, durante ou após o término deste Contrato.

VI - Atender ao estrito cumprimento de legislação que tenha reflexos no presente Contrato.

VII - Assumir, com exclusividade, os ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento dos itens que compõem as contrapartidas previstas no *caput* da Cláusula Terceira deste Contrato.

VIII - Responsabilizar-se, tanto perante a **PATROCINADORA** como também perante terceiros, por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que seus agentes, prepostos e ou subcontratados derem causa durante a organização e a execução do **EVENTO**, incluindo-se aquelas porventura relacionadas com a implementação das contrapartidas previstas neste instrumento.

IX - Informar à **PATROCINADORA**, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sobre quaisquer ocorrências que venham a impossibilitar total ou parcialmente a execução do **EVENTO** ou que possam resultar na alteração da data de sua realização.

X - Valer-se de ações que promovam a visibilidade do **EVENTO**.

XI - Apresentar à **PATROCINADORA**, em até 30 (trinta) dias corridos do término do **EVENTO** patrocinado, prestação de contas da qual constem os seguintes documentos:

a) Recibo do qual deverão constar o valor do patrocínio, o CNPJ do **CONASEMS**, o número do **CONTRATO DE PATROCÍNIO** e os dados da conta bancária na qual foi realizado o depósito;

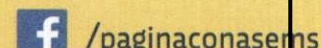
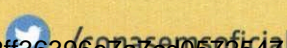
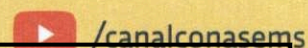
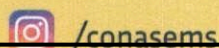
www.conasems.org.br

Esplanada dos Ministérios - Bloco G
Edifício Anexo - Sala 144 Ala B | 70.058-900

Este documento foi assinado eletronicamente.

Id do processo: d180b472-0994c4449-b06c51ea6b7c2bce.

Resumo original: 9de714f07357f68f74443128bf3e36f64e80b2ff36396e7a7cd057254742e128.



b) Relatório de prestação de contas contendo:

- b.1) detalhamento das atividades realizadas durante o **EVENTO**;
- b.2) público total do **EVENTO** e participação nas atividades propostas; e
- b.3) objetivo (s) alcançado (s) pela realização do **EVENTO**; e

c) Comprovação das contrapartidas definidas no Contrato, podendo se dar por meio de fotografias do **EVENTO**, em cópia impressa e ou arquivo digital, e ou por meio de matérias publicadas sobre o **EVENTO**.

XII - Apresentar, sempre que solicitado, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados de notificação específica, as informações e documentos que a **PATROCINADORA** julgar oportunos à apreciação da execução do presente instrumento.

XIII - Adotar todas as medidas necessárias à devolução do valor integral do aporte financeiro feito pela **PATROCINADORA** a título de patrocínio nos casos de não execução do **EVENTO** apoiado ou não implementação dos itens que compõem a contrapartida.

XIV - Manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do término do **EVENTO**, os documentos que comprovem a sua execução e o cumprimento das contrapartidas pactuadas.

XV - Respeitar os direitos previstos no Capítulo II – Dos Direitos Sociais, artigos 6º ao 11, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas à de trabalho escravo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **PATROCINADORA** e o **CONASEMS** se responsabilizam pela fiscalização do cumprimento das contrapartidas e obrigações contratuais, constantes das Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta deste instrumento, e verificarão se o seu cumprimento se adequa às exigências do que fora previamente aprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização a que se refere o *caput* desta Cláusula Sexta será exercida por um ou mais prepostos, que serão oportunamente designados pela **PATROCINADORA** e pelo **CONASEMS** mediante comunicação expressa e que terão poderes para:

I - Acompanhar toda e qualquer atividade que diga respeito ao cumprimento das obrigações e à implementação das contrapartidas.

II - Prestar as informações e instruções necessárias à implementação das contrapartidas tratadas no *caput* da Cláusula Terceira deste Contrato, bem como outorgar as autorizações necessárias para o mesmo fim.

III - Receber credenciais, convites e instruções.

IV - Notificar a contraparte sobre as irregularidades e falhas que porventura venham a ser encontradas na implementação dos direitos e prerrogativas inerentes às obrigações e às contrapartidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As ações ou omissões da fiscalização prevista nesta Cláusula Sexta em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **PATROCINADORA** e do **CONASEMS**, conforme o caso, pelo www.conasems.org.br

~~cumprimento das obrigações e pela implementação das contrapartidas, incluindo as consequências e implicações próximas ou remotas que essas venham a ter perante quem quer que seja, sendo certo que eventuais irregularidades não implicarão a corresponsabilidade da contraparte ou de seus prepostos.~~

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **PATROCINADORA** e o **CONASEMS** declaram, antecipadamente, aceitar todas as decisões e métodos/processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações julgados necessários ao desempenho das suas respectivas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor a partir de sua assinatura e sua vigência se encerra em 30 (trinta) dias após a realização do **EVENTO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Todas as obrigações estipuladas no presente instrumento são exigíveis nos prazos e pelas formas pactuadas, independentemente de notificação, sendo certo que a falta de cumprimento de quaisquer delas, no todo ou em parte, poderá ensejar a rescisão da relação contratual, mediante simples denúncia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual poderá, também, ser determinada pelo **CONASEMS**, por ato unilateral e escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o Contrato por solicitação da **PATROCINADORA** até 05 (cinco) dias antes da data de realização do **EVENTO**, esta ficará obrigada a arcar com multa de caráter compensatório em favor do **CONASEMS** no patamar de 50% (cinquenta por cento) da totalidade do valor devido a título de patrocínio; passado esse prazo, a **PATROCINADORA** se compromete a arcar com a integralidade do valor da cota e, em ambos os casos, sem prejuízo do dever de reparar o **CONASEMS** por perdas e danos eventualmente causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A penalidade de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula Oitava não será aplicada nos casos em que a ocorrência de fatos impeditivos à execução do Contrato justificarem a sua rescisão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Também não será penalizado o **CONASEMS** nos casos em que a rescisão do presente Contrato decorra de razões de interesse público, de alta relevância e de conhecimento geral, igualmente justificadas e regularmente comprovadas.

PARÁGRAFO QUINTO: A tolerância ao descumprimento de obrigações em quaisquer das cláusulas deste instrumento será interpretada como mera liberalidade, não impedindo a parte prejudicada de exercer o direito previsto nesta Cláusula Oitava.



CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A **PATROCINADORA** e o **CONASEMS** assumem o compromisso de cumprir integralmente os preceitos legais instituídos pela legislação anticorrupção vigente, em especial a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013), assim como o Código de Ética e Conduta e as Políticas de Integridade do **CONASEMS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **PATROCINADORA** e o **CONASEMS** devem adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento integral da legislação e demais normativos mencionados no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O comprovado descumprimento pela **PATROCINADORA** de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula será considerado causa para a rescisão unilateral deste Contrato e demais instrumentos relacionados, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **PATROCINADORA** e o **CONASEMS** garantem que caso recebam, colem ou entrem em contato com informações protegidas por quaisquer leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e suas emendas introduzidas pela Lei Federal nº 13.853/2019, bem como quaisquer outras leis de proteção de dados pessoais aplicáveis (em conjunto, “Legislação”), as Partes concordam em cumprir integralmente a Legislação, naquilo que lhes for aplicável, responsabilizando-se, cada Parte, pelo uso indevido que fizer de tais Dados Pessoais em desacordo com a Legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **PATROCINADORA** e o **CONASEMS** concordam em evitar ao máximo o compartilhamento de dados pessoais entre elas, e somente o farão quando for estritamente necessário para efetivação de uma finalidade específica para o cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando for identificada a real necessidade de compartilhamento de dados pessoais entre as partes, A **PATROCINADORA** e o **CONASEMS** garantem e assumem que tratarão todos os dados em estrita conformidade com a Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM E VOZ

O **CONASEMS** poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, para fins de divulgação institucional, se valer da utilização de imagens e voz captadas durante o evento, e para tanto, a **PATROCINADORA** autoriza expressamente a captação de imagens do estande, dos produtos expostos, e/ou voz do expositor e seus auxiliares e sua veiculação através de qualquer evento, peça publicitária, dentre outros, a critério da Organização do **EVENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A inexecução total do objeto por parte da **PATROCINADORA** será entendida como desistência e, neste caso, será aplicada a multa compensatória prevista no **Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava** do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inexecução parcial do objeto deste Contrato por parte da **PATROCINADORA** assegurará ao **CONASEMS**, a seu exclusivo critério e independentemente da faculdade de rescisão contratual, o direito à aplicação, mediante simples notificação por qualquer meio idôneo, das seguintes penalidades:

I - Advertência, a exclusivo critério do **CONASEMS**.

II - Multa de 1% (um por cento) do valor total do Patrocínio, estipulado na **Cláusula Segunda** deste Contrato, por dia de atraso na realização do objeto deste instrumento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Patrocínio.

III - Multa, não cumulativa com a multa prevista no **inciso II** anterior, no patamar de 10% (dez por cento) do valor total do Patrocínio, estipulado na **Cláusula Segunda** deste Contrato, como sanção pela infração de quaisquer das Cláusulas deste instrumento ou pelo descumprimento parcial das obrigações estabelecidas na **Cláusula Quarta** deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **PATROCINADORA** não será responsabilizada por atrasos resultantes de caso fortuito ou de força maior, desde que seja devidamente comprovado e tenha influência direta no atraso verificado; para eximir-se das penalidades previstas nesta Cláusula Décima Primeira, sob essa alegação, deverá comunicar a sua ocorrência ao **CONASEMS**, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do início da ocorrência do evento causador do atraso, bem como indicar novo prazo de execução do objeto patrocinado, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da referida comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades previstas nesta Cláusula Décima Primeira não excluem quaisquer outras previstas na legislação ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **PATROCINADORA** pelas perdas e danos a que der causa ao **CONASEMS** em consequência do inadimplemento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS

As partes, **PATROCINADORA** e **CONASEMS**, concordam que eventuais tributos (impostos, taxas ou contribuições de qualquer natureza) incidentes sobre a relação ora contratada ou sobre qualquer aspecto do **EVENTO** serão de responsabilidade exclusiva do contribuinte legalmente definido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, que deverá ser necessariamente firmado pelo **CONASEMS** e pela **PATROCINADORA** e que se tornará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato será regulada pelas suas cláusulas contratuais, pelo Manual do Expositor e pelo Edital de Patrocínio do XXXVIII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, e demais documentos que constituem a presente contratação, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Infraestrutura do **EVENTO**, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e das disposições do direito privado, na forma da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato, e que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro de Brasília/DF.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Brasília/DF, 22 de março de 2024.

HISHAM MOHAMAD HAMIDA
Representante legal
do **CONASEMS**

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Representante legal
da **PATROCINADORA**

MAURO GUIMARÃES JUNQUEIRA
[Redacted]

HELENA DIAZ DA SILVEIRA
[Redacted]

Este documento foi assinado eletronicamente.

Identificador do processo: d180b472-0994-4449-b06c-1eca6b7c2bce

Resumo do arquivo original: 9de714f07357f68f74443128bf3e36f64e80b2ff36396e7a7cd057254742e128

Data: 22/04/2024 12:27:24 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Resumo (Página 1 de 1)

Assinaturas:

Nome: André Longo Araújo de Melo - Presidente da AgSUS

E-mail: andre.longo@agenciasus.org.br

Telefone: Não informado

Data: 22/04/2024 12:27:24 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Nome: Helena - CONASEMS

E-mail: helena@conasems.org.br

Telefone: Não informado

Data: 22/04/2024 11:02:45 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Nome: Mauro - CONASEMS

E-mail: mauro@conasems.org.br

Telefone: Não informado

Data: 22/04/2024 11:37:43 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Nome: Hisham - CONASEMS

E-mail: presidente@conasems.org.br

Telefone: Não informado

Data: 22/04/2024 10:37:14 Horário de Brasília (GMT-03:00)